



### CONTRATO 037/2017 FORNECIMENTO N° 002/2017.

"Contrato de Fornecimento que celebram a Prefeitura Municipal de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO e BLG LICITAÇÕES LTDA - ME pelas seguintes cláusulas e condições".

Pelo presente instrumento particular de FORNECIMENTO, que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 -ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARTINHO MENDES DA SILVA, brasileiro, Prefeito, portador do RG nº016891 CRA/DF, e inscrito no CPF nº 488.078.771-04, por intermédio do Fundo Mun. Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o n° 07.720.932/0001-58. neste ato representado pela SECRETÁRIA DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL, Srª MAIUZA LEITE DOS SANTOS, brasileira, Secretária Municipal, portadora do RG nº 4127027 DGPC/GO, inscrita no CPF sob o n° 937.252.051-91, e de outro lado BLG LICITAÇÕES LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 03.114.397/0001-30, situada à QD 600 - CONJ 03, LOTE 17, RECANTO DAS EMAS-DF, CEP n° 72640-003, neste ato representada pelo Sr. DENIS DE ABREU GOMES, portador do RG nº 2258141 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 006.358.161-21, residente e domiciliado à RUA 03, N 10, SANTA ROSA, FORMOSA/GO, daqui por diante designado simplesmente CONTRATADO(A), têm, entre si, justo e avencado e celebram, por força deste instrumento, o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

### DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 044/2017, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2017, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste CONTRATO envolve a AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTICIO PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, conforme especificações constantes no ANEXO I, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2017 constantes do PROCESSO LICITATÓRIO nº 044/2017, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Página 1 de 7





000185

As despesas decorrentes da aquisição prevista neste contrato onerarão da dotação: 08.244.0125.2-056.3.3.90.30.00 do orçamento vigente da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos objetos deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 12.122,20 (Doze Mil Cento e Vinte e Dois Reais e Vinte Centavos).

§1º - O pagamento será efetuado em parcelas mediante apresentação da nota fiscal com indicação dos preços cotados de acordo com a proposta.

### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os objetos desta **CONTRATAÇÃO** serão entregues de acordo com o Edital na sede da Prefeitura Municipal, no prazo de 48 horas.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO ENDEREÇO: PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO N° 001 CEP 73770000 – ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO.

Segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 18h00min horas, correndo por conta e risco da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa pertinente.

### CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DOS (OBJETOS CONTRATUAIS)

§ 1º A CONTRATADA obriga-se a trocar, às suas expensas, as mercadorias que vierem danificadas ou fora do prazo de validade, no prazo de 48 horas, contado da notificação a ser expedida por parte da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei no 8.666/93.

§ 1º A dispensa da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

### CLÁSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **CONTRATO** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

- § 1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.
- § 2º. Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Página 2 de 7





### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal (ais) emitida(s), nos termos da **Cláusula Quarta**.

### CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Independentemente das responsabilidades civil e / ou criminal, ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO e demais órgãos e entidades da Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a CONTRATADA que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU. de 18 / 7/ 2002, sem prejuízo de sujeição às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993.

- §1°. A recusa injustificada de celebrar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, por parte da CONTRATADA, ensejará a aplicação da penalidade enunciada nos artigo 7° da Lei n° 10.520/02, sendo que a multa corresponderá a.2% (dois) por cento do valor contratual.
- **§2º.** O retardamento injustificado da execução do objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, conforme legislação em vigor.
- §3º. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- §4°. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do INPC, ou índice que venha substituí-lo.

§5°. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

Página 3 de 7





- **§6°.** Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva.
- §7º. A mora na execução, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza a Administração a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNIIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS GO e demais órgãos e entidades da Administração Pública, na forma capitulada no art. 7º da Lei nº 10.520/02, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito à defesa prévia e ao contraditório.
- **§8°.** A formalização da sanção prevista no art. 7° da Lei n° 10.520/02, , será levada a efeito nos termos do artigo 2°, facultado, também para a aplicação de qualquer outra penalidade, o direito à defesa prévia e ao contraditório.
- §9°. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS GO** e demais órgãos e entidades da Administração Pública, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas, em sistema eletrônico de registro de sanções.
- §10°. Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar os objetos deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

**Subcláusula 1ª –** No caso de rescisão administrativa, art. 79 da Lei nº 8.666/1993, as medidas para efetivação do ato poderão ser adotadas em qualquer fase da execução do contrato, uma vez que constatadas as situações autorizadoras desta modalidade de rescisão.

**Subcláusula 2ª** – Rescindido administrativamente o contrato, não restará obrigação alguma à administração pública, cabendo, no entanto, o direito as multas contratuais e legais, bem como, aos direitos contidos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

**Subcláusula 3ª** – A rescisão amigável se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Subcláusula 4ª – Fica estipulada multa rescisória de 2% (dois por cento), sobre o valor total deste instrumento contratual, à parte que der motivo para rescisão.

Págir M.

Página 4 de 7





### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

000188

O prazo de duração do presente instrumento tem inicio no ato da assinatura do contrato até 31/12/2017.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer CLÁUSULA deste CONTRATO e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas CLÁUSULAS, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5°) dia do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro desta Comarca do MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 08/06/2017.

Prefeito Municipal

Secretária Municipal de Assistência Social

BLG LICITAÇÕES LTDA - ME

Contratado

Testemunhas:

Página 6 de 7

# Município de Alto Paraíso de Goiás - GO Estado c Goiás

**ANEXO I** 

Descrição	Unidade	Otde	V. Unit.	V. Total
AÇÚCAR 02 KG	PACOTE	160	4,60	736,00
AÇÚCAR 5 KG	PACOTE	09	11,50	00'069
ARROZ 5 KG	PACOTE	160	14,00	2.240,00
BATATA INGLESA	KG	75	3,24	243,00
BISCOITO ROSQUINHA 800 GR	PACOTE	170	06'9	1.173,00
BISCOITO SAL 800 GR	PACOTE	90	7,35	661,50
COCO RALADO 50GR	PACOTE	40	1,60	64,00
CREME DE LEITE 200 GR	CAIXA	40	2,35	94,00
LEITE INTEGRAL 1 LT	LITRO	300	3,25	975,00
LEITE CONDENSADO 395 GR	CAIXA	20	3,45	172,50
MACARRÃO PARAFUSO 500 KG	PACOTE	160	2,40	384,00
MEL 1 KG	POTE	9	40,00	240,00
MILHO EM CONSERVA 280 GR LIQUIDO	LATA	35	1,50	52,50
MILHO EM CONSERVA 3,1 KG LIQUIDO	LATA	90	11,40	570,00
PÃO DE FORMA 500 GR	PACOTE	150	2,00	750,00
PÃO PARA HOT DOG 450 GR	PACOTE	150	5,50	825,00
SAL	KG	09	1,15	00'69
SUCO DE ACEROLA 500 ML	GARRAFA	120	3,99	478,80
SUCO DE UVA 500 ML	GARRAFA	120	3,99	478,80
SUCO PRONTO ACEROLA 1 LT	GARRAFA	30	3,89	116,70
SUCO PRONTO DE LARANJA 1 LT	GARRAFA	30	3,90	117,00
SUCO PRONTO DE PÊSSEGO 1 LT	GARRAFA	30	3,99	119,70
SUCO PRONTO GOIABA 1 LT	GARRAFA	30	3,99	119,70
TEMPERO COMPLETO S/ PIMENTA 1K	POTE	160	4,70	752,00

Total Geral: 12.122,20







Cód

